|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  |  Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo **Projeto de Resolução** Requerimento Indicação Moção Projeto de Emenda | **Nº. 037/2023** |
| AUTOR: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS** |

 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

***“DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTA NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA Municipal de Jaraguari-MS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34-B da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessária implantação da Lei Federal nº 14.133/21, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre o processo de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 2º**. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133/21, em especial os procedimentos de que trata o art. 72, que são:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Art. 3º**. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, deverão ser feitas no Diário Oficial adotado e no Portal de Transparência do sítio oficial da Câmara Municipal, em até (10) dez dias úteis após a data de sua assinatura, devendo ali permanecer a disposição do público.

**Parágrafo único.** O extrato do contrato ou seu substituto, também deverá ser publicado na forma prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º**. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Art. 5º**. Será facultativa a elaboração dos relatórios de Estudos Técnicos Preliminares -ETP e análise de riscos nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/21.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a elaboração dos relatórios de Estudos Técnicos Preliminares – ETP e análise de riscos nos processos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 6º**. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei 14.133/21, assim como determina a Resolução específica promulgada pela Câmara Municipal.

**Art. 7º**. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo único**. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

**Art. 8º.** A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substitui-la.

**Art. 9º**. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, em caso de ausências ou impedimentos.

**Art. 10.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes, observados os critérios impostos pela Lei 14.133/21.

**Art. 11.** As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, naquilo que couber.

**Parágrafo único.** Nas contrações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**Art. 12.** A Câmara Municipal de Jaraguari poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

**Art. 13**. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, Vereador Paulo Carrilho Arantes, 28 de março de 2023.

**VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

**Presidente**

**VERº. MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA - PSDB**

**Vice-Presidente**

**VERº. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB**

**Primeiro Secretário**

**VERª. ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB**

**Segunda Secretária**

J**USTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo regulamentar as hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir a eficácia e aplicabilidade da norma que trata do instituto de Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Para tanto, se faz necessário a apreciação dos Nobres pares do Projeto de Resolução em comento, que cria normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes federados.

Ademais, o art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis, razão pela qual, submetemos o presente autógrafo, para deliberação do Egrégio Plenário, esperando seja aprovado, eis que o tempo urge e a nova lei de licitações deverá estar em plena vigência a contar do dia 1 de abril de 2023.